



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Processo Administrativo nº: 023/2025.

CidadES: 2025.027L0200001.10.0005

Objeto: Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

CONTRATADA: INSTITUO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/001-96.

ENDEREÇO: Rua Buenos Aires, nº 72, Bairro: Centro, CEP. 20.041-002, Rio de Janeiro – RJ.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para o fornecimento do serviço ou objeto da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo para Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM”**.

O processo se encontra devidamente autuado e numerado, com os documentos competentes e devidamente assinados pelos agentes responsáveis por sua elaboração.

Nos termos do artigo, 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. & inexigibilidade a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos requintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratada é detentora exclusiva do evento, não havendo, portanto, outra empresa prestadora do serviço, amoldando-se a hipótese a prevista no artigo supracitado.

A luz da legislação e do interesse público importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso III do artigo 74, da Nova Lei de Licitações, além de outros:

Art. 72. O processo de contratação direta compreende que o caso de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, esse for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referencia, projeto básico ou projeto executivo – **requisito preenchido**

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei – **requisito preenchido.**

III – parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos – hipótese dispensada, conforme Recomendação da Procuradoria Geral - **requisito preenchido**

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – **requisito preenchido**

V – comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – **requisito preenchido**

VI – razão da escolha da contratação – **requisito preenchido**

VII – justificativa de preço – **requisito preenchido**

VIII – autorização da autoridade competente – **requisito a ser preenchido com a presente autorização.**

Registra-se que o valor a ser objeto da contratação não excede o disposto no artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Assim, considerando o valor da contratação e que o mesmo se encontra abaixo do limite previsto nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não há celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, resta dispensada de manifestação jurídica no caso.

DISPOSITIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, AUTORIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM EPÍGRAFE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 14 de abril de 2025.


CARLOS LOMEU DE OLIVERA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ